

EDITORIAL

É com satisfação que se oferece ao público o conteúdo da *Revista Jurídica* de número 27 (2011-2) da Faculdade de Direito do UNICURITIBA.

Veículo expressivo e de temática ampla, volta-se especialmente ao *Direito Empresarial* e à *Cidadania*. Nesse volume são contemplados os artigos abaixo sintetizados, com indicação de seus ilustres autores:

ALGACIR MIKALOVSKI, mestrando em Direito pelo UNICURITIBA e Delegado do Departamento de Polícia Federal, apresenta o trabalho *Os Impactos das Ações Afirmativas na Segurança Pública*. Nele analisa a busca, pela sociedade, de métodos eficazes para melhorar o quadro da segurança pública que gera movimentos impactantes para os direitos fundamentais individuais e coletivos, na medida em que o rigor ou o afrouxamento da repressão estatal aos fatos indesejáveis pela sociedade é fator determinante para que tais direitos sejam garantidos concretamente. Constata o autor que, depois de anos limitando-se à busca da garantia formal do fim da discriminação, o Estado e a sociedade civil hoje militam concretamente no sentido da garantia da igualdade material e diminuição das discriminações, por meio das ações afirmativas. Assim, para ele, tais vetores comumente entram em colisão, pois, o Estado policial obriga-se a, constantemente, ter que escolher entre o pleno respeito das garantias dos direitos fundamentais individuais e o direito coletivo da segurança. Entretanto, diz, mesmo na iminência do constante choque, é possível que o Estado, no cumprimento de seu dever constitucional de garantir a segurança pública, proceda, concretamente, visando à eliminação da discriminação e à realização da igualdade “de fato”. O articulista assevera que é possível ao Estado, mesmo na prevenção e repressão da criminalidade, ser agente concretizador da igualdade material.

CRISTINE OSTERNACK COSTA, mestranda pela Universidade de Lisboa, publica artigo intitulado *A contaminação (in)consciente do julgador pela investigação criminal*. Trata-se de um ensaio em que questionar a incoerência da manutenção do juiz do julgamento afastado da investigação criminal, permitindo-se, depois, que ele se aproxime das informações produzidas nesta fase. Alerta sobre a manutenção do risco de contaminação, ainda que inconsciente, da convicção do órgão julgador pelos atos realizados na fase inquisitória da investigação criminal. Atenta para a falta de originalidade do material probatório, pois, segundo afirma, muitas vezes a fase do julgamento não passa de fraudulenta repetição da fase da investigação. Analisa o instituto da prova, em especial, a valoração probatória, com a finalidade de saber quais atos são passíveis de avaliação em juízo para serem valorados como atos de prova, e quais devem ser isolados - excluídos fisicamente dos autos - por se qualificarem como atos de investigação, já que estes não cumprem a estrutura dialética do processo acusatório.

FLÁVIA TREVIZAN, advogada e mestranda pela Universidade de São Paulo, apresenta trabalho nominado *Arquivamento do inquérito policial no projeto de Código de Processo Penal: Análise crítico-comparativa das propostas formuladas ao PLS 156/2009*. Nele relembra que o Projeto de Lei foi concebido com o escopo de atualizar a legislação processual penal em vigor, de forma a compatibilizar alguns institutos com a ordem Constitucional surgida a partir de 1988. Aborda os dispositivos que tratam do tema do arquivamento do inquérito policial, a partir de uma análise crítico-comparativa das propostas formuladas ao PLS 156/2009 durante seu trâmite legislativo. Ao final, a partir do texto original do anteprojeto elaborado pela Comissão de juristas, busca um modelo que afaste o controle judicial sobre o arquivamento do inquérito policial, a fim de fazer valer o perfil acusatório constitucional, definindo as funções de cada um dos operadores do direito na fase de investigação preliminar.

No artigo *Breves considerações sobre o sequestro no processo penal brasileiro*, MÁRCIA LEARDINI e eu analisamos a medida cautelar real de sequestro, cuja disciplina tem lugar no Código de Processo Penal e em leis especiais e que tem

por fim garantir a eficácia dos efeitos secundários da condenação penal, quais sejam, o dever de reparação do dano e o confisco de bens, determinadas com o escopo de redução dos resultados mais sensíveis dos crimes contra a ordem econômica nos quais os valores auferidos com os delitos podem servir de estímulo à sua prática. A breve digressão se limita a uma análise crítica do procedimento formal de imposição da medida. Além da definição e finalidade do instituto, identificam-se o seu objeto, limites, requisitos e hipóteses de levantamento, observando-se que, não obstante a relevância da matéria – que trata de direitos assegurados na Constituição -, o tratamento legislativo no âmbito do direito processual penal é escasso, exigindo a realização de exercícios de interpretação sobre as regras que disciplinam o procedimento de imposição da medida de coerção, a fim de aproximar o instituto da ordem normativa constitucional.

O artigo *Liberdade de religião e de escolha do tratamento médico e o dever de preservação da vida - uma análise a partir da colisão de direitos fundamentais*, é de autoria de LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e de BRUNA DE OLIVEIRA QUINTÃO. Nele os autores oferecem uma visão acerca do posicionamento das Testemunhas de Jeová diante de situações médicas impositivas da necessidade de transfusão de sangue. Para tanto, analisam aspectos médicos referentes ao procedimento referido, bem como os riscos desta prática e a existência de tratamentos alternativos, mergulhando, na sequência, nos princípios bioéticos. Estudam também o direito fundamental de liberdade, seus reflexos em dispositivos infraconstitucionais e o direito à vida, culminando no exame da colisão de direitos fundamentais. O trabalho adentra à análise da preservação da liberdade de religião e de escolha do tratamento médico frente ao dever de preservação da vida, bem como à delicadíssima questão atinente aos menores de idade, apresentando possíveis soluções. Conclui pela necessária proteção à liberdade de escolha do tratamento médico, salvo em determinadas hipóteses consideradas no trabalho.

MATEUS EDUARDO SIQUEINA NUNES BERTONCINI e WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO, no artigo intitulado *Políticas de ação afirmativa no contexto do direito constitucional brasileiro*, estudam o tema das ações afirmativas, categoria

surgida no direito norte-americano na década de 1960, visando a compreendê-la a partir das fontes do direito, da teoria dos sistemas e do modelo de Estado Social e Democrático de Direito, comprometido com a realização de políticas públicas destinadas a superar desigualdades sociais. A partir desse contexto, analisam as ações afirmativas em face da Constituição de 1988, avaliando a compatibilidade delas com os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, para afirmar a sua constitucionalidade em face da Carta Maior. Por derradeiro, demonstram a necessidade de sua implementação como política de Estado no Brasil, destinada à superação das diversas formas de preconceito.

MIGUEL CARLOS DE BARROS E CUNHA PEREIRA COUTINHO, mestrando da Universidade de Lisboa, é autor do artigo *Tutela do dano ambiental em Portugal - da responsabilidade civil à lei de acção popular*. Nele o autor português oferece texto que tem por escopo abordar a responsabilidade civil ambiental com forma – efetiva e eficaz – de tutela do dano ambiental. Para isso promove breve análise dos principais diplomas legais que em Portugal a contemplam.

A professora doutora VIVIANE SELLOS, coordenadora do Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA expõe o artigo nominado *Vinte anos da política nacional das relações de consumo e o reconhecimento da dignidade humana a partir da pessoa do consumidor*. Nele trata da política nacional das relações de consumo e o problema da responsabilização do fornecedor pelos produtos que oferece no mercado. Lembra que o tema está em voga, posto que vem renovando sua concepção privatística e recebendo grande atenção da comunidade jurídica em razão da valorização da dignidade da pessoa humana. Explicita que a sociedade contemporânea vem sofrendo incontrolável “difusão de danos” decorrentes do uso de “produtos defeituosos”, resultado da industrialização e produção em massa. Relembra que países mais desenvolvidos que o Brasil, ao atingir o grau de industrialização que o país tem hoje, regulamentaram as relações de consumo a partir da criação de leis extravagantes disciplinadoras do tema. Indica que nossa doutrina inspiradora está no direito estrangeiro, em especial na Diretiva

374/75 da Comunidade Econômica Européia, com a qual nosso sistema guarda semelhanças, não fugindo às peculiaridades da realidade brasileira.

De maneira muito breve é esse relato que se faz sobre o material - de grande relevo para diversas áreas do Direito – que se oferece ao público leitor. Agradeço, penhoradamente, aos ilustres autores e colaboradores por nos terem brindado com a oferta dos seus trabalhos para publicação nesse periódico.

Prof. Dr. Luiz Antonio Câmara.

Editor da Revista.